CONCEITOS, DIREITOS E CONQUISTAS

**2ª Edição**Revista, atualizada e ampliada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Procuradoria-Geral de Justiça



#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Procuradoria-Geral de Justiça Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

# LGBT CONCEITOS, DIREITOS E CONQUISTAS

**2ª Edição** Revista, atualizada e ampliada.

> BELÉM 2016

#### Catalogação na Publicação (CIP)

#### P221 PARÁ. Ministério Público

LGBT: Conceitos, direitos e conquistas. / Ministério Público do Estado do Pará; Organizado por Lílian Viana Freire, Oziléa Souza Costa e Rodrigo Sampaio Marques de Souza. - 2. ed. rev. atual. ampl. - Belém: Ministério Público do Estado do Pará, 2016. 25 p.: il.

Edição anterior publicada sob o título 'Conhecendo a população LGBT: Conceitos, direitos e conquistas'.

1. Homossexualidade. 2. Direitos e garantias individuais. 3. Discriminação sexual. 4. Homossexualidade - Legislação - Brasil. 5. Homossexualidade - Legislação - Pará. 6. Relação de Gênero. I. Título.

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Procuradoria-Geral de Justiça Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

Publicação do Ministério Público do Estado do Pará, por meio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF).

Direitos autorais cedidos ao MPE/PA.

#### Elaboração e Organização

Lílian Viana Freire
Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará.
Promotoria de Justiça de Direitos Humanos de Marabá/PA

Oziléa Souza Costa Psicóloga do Ministério Público do Estado do Pará. Promotoria de Justiça de Marabá/PA

Rodrigo Sampaio Marques de Souza Assessor de Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará. Promotoria de Justiça de Marabá/PA

#### Normalização Bibliográfica

Divisão de Biblioteca/MPPA

#### Editoração eletrônica e Capa Serviço de Artes Gráficas/MPPA

#### Colaboração Editorial

Carlos Alves da Silva
Técnico em Informática do Ministério Público do Estado do Pará

Edição anterior publicada sob o título 'Conhecendo a população LGBT: Conceitos, direitos e conquistas'.

Material Gratuito de livre distribuição e circulação. As opiniões emitidas são de responsabilidade exclusiva dos autores.

#### Ministério Público do Estado do Pará

Rua João Diogo, 100 Cidade Velha – Belém – PA CEP 66015-160 (91) 4006-3400 ceaf@mppa.mp.br www.mppa.mp.br

# INTRODUÇÃO

Constituição Republicana prevê que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. A lei maior apresenta o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República, e, como um de seus objetivos a promoção do bem de todos, sem qualquer forma de discriminação.

As pessoas LGBT têm os mesmos direitos assegurados à toda população brasileira. Estes direitos não podem estar restritos ao texto da lei e devem ser reconhecidos em nome da igualdade perante a lei.

Neste sentido, o Ministério Público do Estado do Pará, em sua missão de zelar pelos direitos das pessoas LGBT, elaborou a presente cartilha, com linguagem acessível e objetiva, apresentando conceitos básicos relacionados à temática e a evolução dos direitos afetos a esta parcela da população, sendo esta publicação um instrumento para dar visibilidade a esta população e garantir o direito à igualdade e a não discriminação.



### **DIVERSIDADE SEXUAL**

A sexualidade humana é multifacetada e complexa. Ela manifesta-se de modo particular em cada pessoa. Não visa exclusivamente à reprodução e não se restringe a uma única forma de manifestação sexual.

Assim, conhecer os aspectos relacionados à orientação sexual, à expressão de gênero e identidade de gênero, nos ajuda a compreender esta **diversidade sexual**.

#### O que é IDENTIDADE de gênero?

A **IDENTIDADE DE GÊNERO** refere-se ao gênero que reconhecemos pertencer (masculino, feminino ou não-binário), independente do sexo designado ao nascer.

Exemplos de Identidade de Gênero:

**CISGÊNERO**: quem se reconhece/identifica com o gênero atribuído em seu nascimento.

**TRANSGÊNERO**: É a pessoa que se identifica/reconhece com um gênero diferente do sexo designado ao nascer.

#### O que é EXPRESSÃO de gênero?

Refere-se ao modo como nos vestimos, agimos e nos apresentamos, de acordo com os parâmetros masculino e feminino.

Por exemplo: Um homem homossexual pode apresentar características **EFEMINADAS**, usar roupas femininas, mas pode continuar se reconhecendo como homem. De igual forma, uma **LÉSBICA MASCULINIZADA**, que se sente mulher, pode se vestir e comportar segundo parâmetros masculinos, sem que isto afete sua identidade de gênero.

# ORIENTAÇÃO SEXUAL

Quando nos referimos à **ORIENTAÇÃO SEXUAL** de uma pessoa, é um equívoco dizer "opção sexual", pois não se trata de uma "escolha", mas sim de uma **DIREÇÃO** para a qual aponta o desejo sexual ou a ausência deste.

As pessoas podem reprimir sua sexualidade em razão da rejeição e/ou discriminação da família, meio social ou religião.

Exemplos de Orientações Sexuais:

Homossexualidade - pessoas atraídas por pessoas do mesmo sexo;

Heterossexualidade - pessoas atraídas por pessoas do sexo oposto;

Bissexualidade - atração por pessoas do sexo masculino e feminino;

Pansexualidade - atração por todos os tipos de gêneros sexuais

HUMANOS, como masculino, feminino, transgêneros ou intersexuais;

Assexualidade - é a falta de atração sexual por outra pessoa.

Não se utiliza a expressão "homossexualismo", pois, neste caso, o sufixo "ismo" denota doença.

A homossexualidade não é considerada como patologia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) desde 1990, ocasião em que foi alterada a Classificação Internacional de Doenças (CID), declarando que "a homossexualidade não constitui doença, nem distúrbio e nem perversão".

**TRANSGÊNERO** – É a pessoa que se reconhece com as características sexuais diferentes daquelas relacionadas ao sexo designado no seu nascimento.

**Mulher trans** é toda pessoa que foi designada HOMEM ao nascer, mas se reconhece/sente identificada com gênero feminino, adotando ou não comportamentos equivalentes a esse gênero, independente da realização de cirurgia de redesignação sexual.

**Homem trans** é toda pessoa que foi designada MULHER ao nascer, mas se reconhece/sente identificada com gênero masculino, adotando ou não comportamentos equivalentes a esse gênero, também independe da realização de cirurgia de redesignação sexual.

*Travesti* é a pessoa que aceita seu sexo biológico, mas se veste, assume e se identifica como do gênero oposto (DIAS, 2014, p.43). Sua identidade de gênero não está condicionada à genitália (BENTO apud RAMOS et all, 2016, p. 95) e não deseja a cirurgia de redesignação sexual e muitas delas sentem prazer com o pênis (BARBOSA apud RAMOS et all, 2016, p. 95).

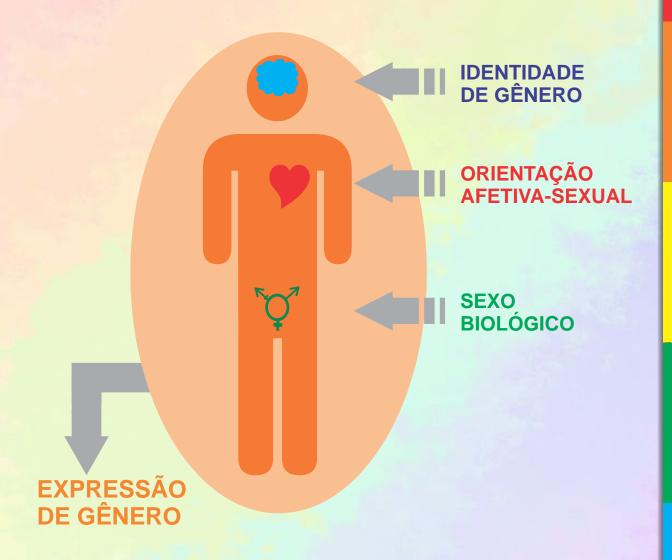
De acordo com Dias (2014, p. 44), a expressão "Trans" acabou sendo utilizada no Brasil como um grande guarda chuva que alberga diferentes identidades: transexual, travestis e transgêneros. Isto é, qualquer pessoa cuja identidade de gênero não coincide de modo exclusivo ou permanente com o sexo designado no nascimento.

Portanto, independente da designação que utilizemos, o importante é aceitar as vivências e individualidades destas pessoas, com respeito a sua identidade de gênero, pois é justamente a não aceitação dessas particularidades que faz com que elas sejam marginalizadas.



A pintora dinamarquesa Lili Elbe (1882 - 1931), nascida como Einar Wegener, foi provavelmente a primeira transexual a submeter-se a uma cirurgia de redesignação sexual. Depois da sua transição de gênero, teve legalmente reconhecida a sua identidade feminina e entrou para a história da medicina por se submeter a um procedimento que, naquela época ainda era experimental. Em 2015, sua história foi adaptada para o cinema sob o título "A Garota Dinamarquesa" (The Danish Girl).

# ENTENDENDO OS CONCEITOS



#### IDENTIDADE DE GÊNERO

MULHER

TRANSGÊNERO

HOMEM

FEMININO

ANDRÓGENO

**EXPRESSÃO DE GÊNERO** 

MASCULINO

Refere-se ao gênero que reconhecemos pertencer (masculino, feminino ou não-binário). INDEPENDENTE DO SEXO DESIGNADO AO NASCER.

Diz respeito ao modo como nos vestimos, agimos e nos apresentamos, segundo os parâmetros masculino e feminino.

#### **SEXO BIOLÓGICO**

FÊMEA

**INTERSEXO** 

MACHO H

HETEROSSEXUAL

BISSEXUAL

ORIENTAÇÃO AFETIVA-SEXUAL

HOMOSSEXUAL

Designa os órgãos genitais, os hormônios e cromossomos.

É para onde aponta o nosso interesse sexual ou sua ausência, se é por homens, mulheres, ambos os sexos ou nenhum sexo.

# O QUE É LGBTFOBIA?

Aversão, discriminação, intolerância, hostilização, violência, menosprezo, ódio, raiva, extermínio de pessoas LGBT (gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais), em razão de sua orientação sexual ou identidade de gênero, podendo ser explícita ou não.

A LGBTfobia compreende a homofobia (contra homens homossexuais, lesbofobia (contra mulheres lésbicas), bifobia (contra mulheres e homens bissexuais) e transfobia (contra pessoas trans e travestis)

Manifesta-se de diversas formas, dentre elas o preconceito, a violência física, verbal, e/ou psicológica, desprezo, antipatia, opressão, isolamento, invisibilidade, negação de direitos, agressões verbais, humilhação, perseguição, chantagem, etc.

A violência física decorrente da LGBTfobia atinge de forma mais severa os transexuais e as travestis, pois sofrem as maiores discriminações, seja por serem impedidos de entrar e permanecer em locais públicos ou privados de uso coletivo, frequentar escolas e universidades, usar banheiros de acordo com sua identidade de gênero, não ser tratado pelo nome social, etc.

Os casos de violência são muitas vezes subnotificados, pois as vítimas não procuram os serviços de proteção e a delegacia de polícia.



#### Exemplos de comportamentos LGBTFÓBICOS:

- \* Ameaçar, xingar, ofender e difamar a pessoa em razão de sua orientação sexual e/ou identidade de gênero;
- Proibir a entrada e/ou permanência em estabelecimento público ou privado;
- Bater, praticar lesões corporais, torturar, matar, etc.;
- Proibir a união entre parceiros homoafetivos ou a demonstração de carinho em público;
- Praticar violência sexual contra a pessoa em razão de sua orientação sexual e/ou identidade de gênero;
- Negar assistência ou atenção adequada em ambientes públicos ou privados;
- Deixar de contratar, perseguir, praticar assédio sexual ou demitir alguém no trabalho em função de sua orientação sexual e/ou identidade de gênero;
- Praticar bullying;
- Desrespeito ao uso do nome social e negação da utilização do banheiro de acordo com o gênero de identificação.

# LGBTFOBIA MATA

Muitos suicídios e homicídios de pessoas LGBT são motivados por manifestações de ódio contra este público.

De acordo com o "Relatório de Violência Homofóbica no Brasil: ano 2013", elaborado pela Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, foram registradas 05 denúncias de violências por dia contra pessoas LGBT somente no ano de 2013.

O levantamento feito pela ONG GGB – Grupo Gay da Bahia, demonstra que houve 318 assassinatos em 2015 motivados pela homofobia no Brasil. Isto significa que 01 (uma) pessoa da comunidade LGBT morre a cada 27 horas.

# VIOLÊNCIA CONTRA O PÚBLICO LGBT

Atos de violência contra a comunidade LGBT se manifestam desde a intimidação psicológica até agressão física, perpassando pela tortura, sequestros, estupros e assassinatos.

As lésbicas, a título de exemplo, são muitas vezes vítimas de estupro sob o pretexto de que este ato "corregeria" sua orientação sexual.

Os crimes de ódio contra a população LGBT possuem como marca a crueldade. As vítimas de homicídio, por exemplo, muitas vezes apresentam mutilações, queimaduras de extensa gravidade, castração e sinais de violência sexual.

Não existe no Brasil uma lei que contemple a LGBTfobia, tampouco tais condutas são tipificadas como crime específico, como acontece com o racismo. Certamente se a LGTBFOBIA fosse tipificada como um crime autônomo, com penas mais altas, certamente estes atos seriam coibidos.

Muitas vezes as condutas LGTBFÓBICAS se enquadram como crimes autônomos (ameaça, injúria, difamação, homicídio, lesões corporais, etc), sendo que alguns deles são delitos de menor potencial ofensivo e possibilitam ao autor do fato a transação penal, a suspensão condicional do processo, entre outros benefícios processuais.

Vários destes atos de violência contra pessoas LGBT são tipificados como crimes pela legislação brasileira, e são recorrentes, dentre os quais destacamos:

Crimes contra a honra ocorrem quando as vítimas são ofendidas em sua a dignidade, decoro e/ou reputação. Estes crimes são tipificados por diferentes condutas: quando se imputa a pessoa algum fato ofensivo a sua reputação (difamação), a acusa falsamente de fato definido como crime (calúnia) ou atribui defeitos morais, intelectuais ou físicos (injúria);

**Delitos contra a liberdade pessoal**, nos quais as vítimas são ameaçadas ou sequestradas;

Crimes praticados contra a pessoa, dentre eles os maus tratos, omissão de socorro ou lesões corporais;

**Crimes sexuais** que podem se manifestar por meio do estupro, tráfico de pessoas e da exploração sexual;

Os crimes contra a vida, tipificados como o induzimento ao suicídio e o homicídio.

Independente da conduta LGTBfóbica ser enquadrada como crime, esta pode configurar um ilícito civil e sujeitar ao autor do dano a obrigação de indenizar por danos morais ou materiais, nos termos da legislação civil. Se a conduta for praticada nas relações de trabalho a demanda será processada perante a Justiça do Trabalho.

# DIREITOS E CONQUISTAS DAS PESSSOAS LGBT

A Constituição Federal dispõe sobre o Princípio Constitucional da **Dignidade da Pessoa Humana**, o qual é um direito fundamental e alicerce do princípio constitucional da igualdade e da liberdade.

De acordo com a Constituição Federal todos são iguais perante a lei e, portanto, merecem ser tratados com igual dignidade, respeito e a mesma proteção. Por outro lado, poucas são as leis que garantem direitos às pessoas LGBT, em que pese a discriminação e a crescente violência contra estas pessoas.

A omissão da legislação levou as pessoas LGBT a buscarem a tutela do Poder Judiciário para efetivação de seus direitos. A jurisprudência dos Tribunais avançou com decisões inovadoras, de forma a garantir direitos, dignidade e visibilidade a estas pessoas.

**Nome Social**: É o nome pelo qual a pessoa Trans se identifica e é reconhecida pela sociedade, sendo diferente daquele que consta no registro civil (nome atribuído a uma pessoa na ocasião do registro de seu nascimento em cartório). A alteração do gênero e do nome que consta no registro civil pode ser realizada por meio de ação judicial.

Não há lei federal que garanta o uso do nome social aos Transexuais e Travestis. O Decreto Federal nº 8.727/2016, dispôs sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

A Lei municipal nº 9.199/2016 assegura às pessoas transexuais e travestis, no âmbito do Município de Belém, o direito à identificação por meio do seu nome social e à escolha de tratamento nominal, no preenchimento de fichas de cadastros, formulários e documentos congêneres, nos atos e procedimentos promovidos no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias, Empresas Públicas, nos estabelecimentos de ensino Públicos e Privados, bem como nos espaços privados que prestam atendimento ao público. O Decreto Estadual nº 1.675/2009 determina aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará o respeito ao nome público de Transexuais e Travestis.

A Portaria nº 6.997/2016-MP/PGJ garantiu o tratamento igualitário a pessoas LGBT e a utilização do nome social por pessoas Travestis e Transexuais no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará.

A ADI (Ação Declaratória de Inconstitucionalidade) nº 4.275/2009, proposta pelo Ministério Público Federal, em trâmite no STF, pleiteia o reconhecimento do direito a transexuais alterarem seu prenome e sexo jurídico no registro civil, independentemente de cirurgia de transgenitalização.

Uso do banheiro público: A pessoa Trans tem direito a ser tratada socialmente conforme sua identidade de gênero, inclusive em relação ao uso de banheiros públicos, vestiários e demais espaços separados por gênero, independente do nome que consta em seu registro civil e do sexo designado ao nascer.

O STF reconheceu Repercussão Geral em relação ao uso do banheiro público por pessoas Trans. O Recurso Extraordinário (RE) 845779, em tramitação, pleiteia o direito de transexuais serem tratados socialmente de forma condizente com sua identidade de gênero em relação ao uso do banheiro público.

Uniões Estáveis: Pessoas LGBT podem CONSTITUIR UNIÃO ESTÁVEL. No ano de 2011 o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu em duas ações declaratórias de inconstitucionalidade as uniões entre pessoas do mesmo sexo como entidades familiares, conferindo a estas uniões os mesmos direitos e deveres atribuídos às uniões heterossexuais entre homens e mulheres. De acordo com o STF a norma constante do art. 1.723 do Código Civil brasileiro ("É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família") não obsta que a união de pessoas do mesmo sexo possa ser reconhecida como entidade familiar apta a merecer proteção estatal¹.

Casamento: Pessoas LGBT podem CASAR E CONSTITUIR FAMÍLIAS. Após o reconhecimento pelo STF (Supremo Tribunal Federal) que as Uniões Homoafetivas são entidades familiares os tribunais passaram a autorizar a conversão destas uniões em casamento. O STJ (Superior Tribunal de Justiça) deferiu, no ano de 2011, na esteira do julgamento pelo STF das ações ADPFnº 132/RJ e da ADI nº 4.277/DF, a habilitação direta para o casamento civil de pessoas do mesmo sexo, sob a fundamentação de que não há vedação expressa a que se habilitem para o casamento pessoas do mesmo sexo².

A Resolução nº 175/2013 do Conselho Nacional de Justiça vedou aos cartorários a recusa de habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo.

Adoção: Solteiros e Casais LGBT também podem ADOTAR. Neste caso serão submetidos aos mesmos critérios impostos às pessoas heterossexuais. Não há uma previsão legal explícita que autorize a adoção por um casal homossexual, nem tampouco, que vede. Há vários anos os Tribunais estaduais já vinham deferindo as adoções por casais homossexuais.

<sup>1</sup> STF, ADPF 132 e ADI 4.277, Relator Min, Ayres Brito, j. 05/05/2011 e p. 14/10/2011.

<sup>2</sup> STJ, REsp 1.183.378/RS (2010/0036663-8), 4<sup>a</sup> T., Relator Min. Luis Felipe Salomão, j. 25/10/2011, p. 11/04/2012.

O STJ reconheceu no ano de 2010 o direito à homossexual à adoção de crianças anteriormente adotadas por companheira, com a qual mantinha união homoafetiva, sob fundamento do melhor interesse das crianças e do vínculo de afetividade entre estas e a adotante<sup>3</sup>.

No ano de 2015 o STF admitiu, em recurso que visava limitar a idade e sexo de crianças a serem adotadas por casal homossexual, que se as uniões homoafetivas já eram reconhecidas como entidade familiar, com origem em um vínculo afetivo, a merecer tutela legal, não havia para limitar a adoção, criando obstáculos onde a lei não prevê<sup>4</sup>.

Registro de filhos havidos por Reprodução Assistida: A Legislação é omissa em relação à prática da reprodução assistida, por casais homossexuais e heterossexuais. A Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.121/2015 permitiu o uso das técnicas de Reprodução Assistida para casais homossexuais. Casais ou solteiros homoafetivos que optarem por técnicas de reprodução assistida, como a fertilização in vitro e a gestação por substituição, mais conhecida como "barriga de aluguel", podem proceder ao registro dos filhos diretamente nos cartórios de registro civil, conforme provimento nº 052/2016 do Conselho Nacional de Justiça, independente de decisão judicial.

Direito ao Trabalho: As pessoas LGBT tem direito à igualdade de oportunidades em relação ao ingresso no trabalho, ascensão profissional e não demissão em razão de sua orientação sexual e/ou identidade de gênero. O TST (Tribunal Superior do Trabalho) reconheceu como discriminatória a dispensa do empregado em razão de sua "opção sexual"5. Em outra decisão impôs a condenação por danos morais pela discriminação do preposto da reclamada devido à orientação sexual do empregado<sup>6</sup>.

#### Datas Comemorativas às Pessoas LGBT

29 de janeiro - Dia da Visibilidade Trans.

17 de maio - Dia de Combate à LGBTfobia.

28 de junho - Dia do Orgulho LGBT.

29 de agosto - Dia da Visibilidade Lésbica.

 $<sup>3\,</sup>STJ\,RE\,n^o\,889.852\,-\,RS\,(2006/0209137-4),\,REL.\,Min,\,Felipe\,Salom\~ao,\,j.\,27/04/2010,\,p.10/08/2010.$ 

<sup>4</sup> STF, RE 846102/PR, Relatora Min. Cármen Lúcia, j. 05/03/2015, p. 18/03/2015.

<sup>5</sup> TST, AI 74240-53.2002.5.02.0019, 1a T, p.18/02/2011.

<sup>6</sup> TST, AIRR 161-02.2012.5.01.0401, j. 16/03/2016, Rel. Min. José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/03/2016

# QUEBRANDO TABUS

É um erro pensar que a homossexualidade decorre de fatores da infância – violência sexual, estrutura familiar disfuncional, ausência paterna, etc. Não existem condutas que "previnam" ou "causem" a homossexualidade.

A homossexualidade de uma pessoa não tem relação direta com a orientação sexual ou identidade de gênero de seus pais. A maioria dos homossexuais foram criados em famílias heterossexuais. Casais homoafetivos não necessariamente geram filhos homossexuais.

Outro erro é pensar que todo gay, travesti ou transexual é prostituto e/ou promíscuo sexualmente. A promiscuidade não depende da orientação sexual. É importante lembrar que o preconceito e a discriminação aos grupos LGBT contribuem para sua exclusão social, conduzindo-os a condições de trabalho que não são valorizados socialmente.



# **DENUNCIE**

Atos discriminatórios e/ou crimes contra uma pessoa LGBT devem ser denunciados.

#### ONDE DENUNCIAR, PROCURAR ORIENTAÇÃO E APOIO

**Disque 100** – O serviço "Disque 100" recebe denúncias de forma anônima e gratuita, funcionando 24 horas por dia, 7 dias da semana.

Comissão de Diversidade Sexual e Combate à Homofobia - OAB-PA.

**Delegacias de Polícia** (em Belém há a Delegacia Especializada de combate aos crimes discriminatórios e homofóbicos).

Defensoria Pública.

Ministério do Estado do Pará.

Ministério Público do Trabalho.

Secretaria Estadual de Direitos Humanos – Gerência de Livre Orientação Sexual.

# LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS FEDERAIS

**Constituição Federal de 1988** – o artigo 5º, caput prevê igualdade de todos perante a lei sem distinção de qualquer natureza.

**Resolução nº 2.121/2015** - Conselho Federal de Medicina - permite o uso das técnicas de Reprodução Assistida para casais homossexuais.

Lei Federal nº 12.852/2013 – Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. Dispõe sobre a não discriminação por motivo de orientação sexual e que a ação do poder público na efetivação do direito do jovem à diversidade e à igualdade contempla a inclusão de temas sobre questões de orientação sexual e de gênero na formação dos profissionais de educação, de saúde e de segurança pública e dos operadores do direito. Resolução nº 175/2013 CNJ – Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo.

**Portaria nº 1.707/2008** — Institui no âmbito do SUS o processo transexualizador a ser implantado nas unidades federadas respeitadas as competências das três esferas de gestão.

**Portaria nº 2.803/2013** – Redefine e amplia o Processo Transexualizador no SUS.

**Portaria nº 2.836/2011** – Ministério da Saúde Institui, no âmbito do SUS, a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

**Decreto de 18 de maio de 2011** - Convoca a II Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT.

Resolução nº 04/2011 — Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária Estabelece recomendações aos Departamentos Penitenciários Estaduais, garantindo o direito à visita íntima para casais homossexuais. Resolução nº 14, de 20 de junho de 2011 — Conselho Federal de Psicologia Autoriza a inclusão do nome social de psicólogas e psicólogos travestis e transexuais na Carteira de Identidade Profissional.

**Portaria 233/2010** - Ministério do Planejamento – Assegura aos servidores públicos, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, o uso do nome social adotado por travestis e transexuais.

**Resolução 1955/2010/CFM** - Dispõe sobre a cirurgia de transgenitalismo.

**Decreto de 4 de junho de 2010** - Institui o Dia Nacional de Combate à Homofobia.

**Decreto nº 7.388/2010** - Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional de Combate à Discriminação.

**Portaria nº 041/2007** - Ministério Trabalho e Emprego – Veda ao empregador efetuar anotações que possam causar dano à imagem do trabalhador, especialmente referentes a sexo ou sexualidade, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar, idade, condição de autor em reclamações trabalhistas, saúde e desempenho profissional ou comportamento.

**Portaria nº 513/2010** – Ministério da Previdência Social Reconhece as uniões estáveis entre pessoas do mesmo sexo para assegurar-lhes igual tratamento a seus dependentes para fins previdenciários.

**Resolução nº 1.955/2010** — Conselho Federal de Medicina Estabelece procedimentos para a realização de cirurgias de transgenitalização.

Resolução Normativa nº 77/2008 – Conselho Nacional de Imigração Estabelece os critérios para a concessão de visto temporário ou permanente, ou de autorização de permanência, ao companheiro ou companheira em união estável.

Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Reconhece que as relações pessoais dispostas na lei independem de orientação sexual das vítimas.

Resolução nº 489, de 3 de junho de 2006 — Conselho Federal de Serviço Social Altera o Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais, de modo a vetar práticas e condutas discriminatórias ou preconceituosas em razão de orientação sexual.

Resolução nº 1, de 22 de março de 1999 — Conselho Federal de Psicologia Estabelece normas de atuação para os psicólogos/as em relação à questão da orientação sexual.



# LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS ESTADUAIS

**Portaria nº 6.997/2016-MP/PGJ -** garante o tratamento igualitário a pessoas LGBT e a utilização do nome social por pessoas Travestis e Transexuais no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará.

**Decreto nº 1.675/2009** - Determina aos órgãos da Administração Direta e Indireta o respeito ao nome público dos transexuais e travestis.

**Lei nº 6.971/2007** - Dispõe sobre a proibição de benefícios fiscais e financiamentos a empreendimentos comerciais, industriais ou de serviços que discriminem cidadãos quanto a sua orientação sexual.

**Lei nº 7.261/2009** - Institui o Dia Estadual de Combate à Homofobia e dá outras providências

**Portaria nº 016/2008** – Secretaria de Educação – estabelece o direito do registro do pré-nome social de Travestis e Transexuais, no ato da matrícula dos alunos, em todas as Unidades Escolares da Rede Pública Estadual do Pará.

**Lei Ordinária nº 7909/1998** - Institui o dia 26 de junho como o "Dia Municipal de Orgulho e da Consciência Gay", devendo os órgãos públicos realizarem nessa data, campanhas esclarecedoras, bem como palestras, seminários, reuniões e debates.

#### PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA, de 9 de novembro de 2006

Documento elaborado por um grupo de especialistas em direitos humanos e apresentado à ONU, o qual delimita os princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Também especifica que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos e que cada pessoa tem o direito de desfrutar os direitos humanos sem distinção de qualquer tipo, tal como raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra opinião, origem nacional ou social, propriedade, nascimento ou outro status.

# REFERÊNCIAS

CECCARELLI, P. R. Sexualidade e Preconceito. In: **Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental**, São Paulo, v. 3, n. 3, p. 18-37, set. 2000.

\_\_\_\_\_. **A invenção da homossexualidade**. In: BAGOAS - estudos gays, gêneros e sexualidades, Natal, 2, 71-93, 2008.

CECCARELLI, P. R; FRANCO, S. **Homossexualidade: verdades e mitos**. In: BAGOAS - estudos gays, gênero e sexualidade. Natal, 5, 119-129, 2010.

CONSELHO Federal de Psicologia – CFP. **Psicologia e diversidade sexual**: desafios para uma sociedade de direitos, Brasília: 2011.

DIAS, Maria Berenice. **Homoafetividade e os direitos LGBT**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2014.

PRADO, Luis Regis. **Comentários ao Código Penal. Doutrinas, casuísticas, conexões lógicas com vários ramos do direito**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2011.

RAMOS, Marcelo Maciel (Org.), NICOLI, Pedro Augusto Gravatá (Org.), BRENER, Paula Rocha Gouvêa (Org.). **Gênero, Sexualidade e Direito**: uma introdução. Belo Horizonte: Initia Via, 2016.

RELATÓRIO Anual de Assassinato de Homossexuais de 2015. **Assassinatos de LGBT no Brasil**. Grupo Gay da Bahia. Disponível em: <a href="http://pt.calameo.com/read/0046502188e8a65b8c3e2">http://pt.calameo.com/read/0046502188e8a65b8c3e2</a>. Acesso em: 28 set. 2016.

RELATÓRIO de Violência Homofóbica no Brasil: ano 2013. Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. Disponível em: <a href="http://www.sdh.gov.br/assuntos/lgbt/dadosestatisticos/">http://www.sdh.gov.br/assuntos/lgbt/dadosestatisticos/</a> Relatorio 2013. pdf > . Acesso em: 28 set. 2016.



Os autores desta publicação receberam sugestões de grupos LGBT quanto aos temas abordados.

"ONG Grupo Atitude".

"ONG Consciência LGBT de Marabá".

"Coletivo de Lésbicas e Mulheres Bissexuais (Empodere-se)".

"Levante Popular da Juventude".

"Articulação Brasileira de Lésbicas" – ABL.

